



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35.580-000

E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br Site: www.japaraiba.mg.leg.br

Tel. 37 3354-1174

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais apresenta para apreciação do Plenário deste Legislativo, o incluso Projeto de Lei, visando conceder abono salarial aos servidores da Câmara Municipal de Japaraíba.

Saliente-se, inicialmente, que o presente projeto busca estabelecer uma política de valorização dos servidores desta Casa, de forma a se reconhecer a importância e os bons serviços prestados pelos servidores.

Para tanto, submetemos à apreciação do Douto Plenário o presente texto que tem por objetivo conceder um abono salarial aos servidores municipais no valor de R\$ 500,00 para ser pago no mês de dezembro de 2025 e no ano de 2026, no mês de aniversário do servidor.

Destaca-se, também, que o Executivo Municipal apresentou projeto de lei semelhante, sendo esta medida também uma forma de igualar os benefícios dos servidores desta Casa aos servidores do Poder Executivo.

Em anexo segue o cálculo do impacto financeiro-orçamentário, nos termos do exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, em cumprimento às disposições legais e regimentais e ainda com fulcro na competência exclusiva da iniciativa, apresentamos para as considerações dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo, esperando uma boa acolhida e aprovação.

Rogamos pela apresentação e tramitação em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA de modo a permitir que o pagamento seja feito no mês de dezembro do ano em curso.

Câmara Municipal de Japaraíba, 12 de dezembro de 2025.

Célio Batista de Sousa
Presidente

Marcelo Jorge Teixeira
Vice Presidente

Matildes Fernandes Pereira de Andrade
1º Secretária

Nilvan Teodoro da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35.580-000

E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br Site: www.japaraiba.mg.leg.br

Tel. 37 3354-1174

Projeto de Lei Complementar nº. 012/2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATUREZA NÃO SALARIAL TEMPORÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Japaraíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um Abono Pecuniário Especial temporário, de natureza não salarial, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, no valor:

I - de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago na folha de pagamento do Mês de dezembro de 2025;

II – de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago nos anos de 2026 a 2028, por ocasião do mês de aniversário do servidor.

§1º. Serão contemplados com o abono de que trata o caput, os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como de funções de confiança da Câmara Municipal de Vereadores de Japaraíba.

§2º. Não terão direito ao abono de que trata esta lei, os servidores:

I - com pagamento suspenso ou não inseridos na folha do mês de dezembro de 2025;

II - em gozo de licenças sem vencimentos;

III - os Vereadores;

IV - os aposentados e pensionistas.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento dos servidores, para qualquer efeito, não servindo de base para cálculo de qualquer outro direito, não sendo computado para efeito de pagamento de adicionais, gratificações, de férias, décimo terceiro salário ou de qualquer outra vantagem ao servidor, para efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35.580-000

E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br Site: www.japaraiba.mg.leg.br

Tel. 37 3354-1174

remuneração e não será computado para quaisquer recolhimentos de natureza previdenciária ou tributária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir, nos termos do artigo 43 da Lei federal no 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante necessário, conforme o caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Japaraíba, em 12 de dezembro de 2025

Célio Batista de Sousa
Presidente

Marcelo Jorge Teixeira
Vice Presidente

Matildes Fernandes Pereira de Andrade
1º Secretária

Nilvan Teodoro da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DA ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo à solicitação requerida pelo Assessor Jurídico Dr. Carlos Alexandre, de análise do impacto citado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000, deverá ser alisado em conformidade com o caput do artigo 17 e parágrafos a seguir transcritos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruidos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º , o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

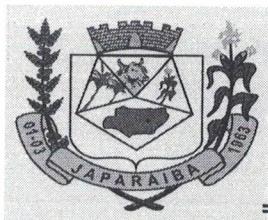
Situação Atual:

Item	Discriminação	Quantidade	Valor/Mês
1	Servidores efetivos/ contratados	4	2.000,00
2	Cargos comissionados	1	500,00
TOTAL.....			2.500,00

Valores Realizados em 2024

Receita Corrente Líquida	35.348.628,23
Gastos apurado com pessoal 2024.....	752.233,62
Percentual previsto c/ gastos em relação a RCL...	2,13%
Limite Prudencial em relação à RCL(5,70%)	2.014.871,81
Limite legal em relação à RCL (6,00%)	2.120.917,69

lola
Iolanda Cristina da Costa Tobias
Contadora - Matr. 071
CRC/MG - 061452/0-6
Câmara Municipal de Japaraíba/MG



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000

e-mail: cmjaparaiba@lprata.com.br

Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

QUANTO AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
Rec. Corrente Líquida Prevista	34.538.364,00	39.981.281,40	41.980.345,47
Total de Gostos com o Abono	2.500,00	2.750,00	3.025,00
Percentual de aumento	0,01 %	0,01%	0,01%

O aumento real das despesas do Município com a concessão de vale natalino no exercício de 2025, conforme valor apresentado acima será de **R\$2.500,00**(Dois mil e quinhentos reais) resultando em 0,01% da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses.

Quanto à previsão na Lei Orçamentária anual:

A despesa referida está projetada em dotações específicas da Lei orçamentária para 2025, para execução do projeto em análise, e encontra-se dentro dos parâmetros financeiros da administração conforme demonstrado no relatório acima.

Quanto à previsão no Plano Plurianual:

Está abrangida por créditos genéricos em classificações previstas nos programas de trabalho da Administração.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

As metas de gastos com as despesas de custeio, na qual incluiu-se a concessão do "Vale Natalino", foram previstos conforme estabelecido nas metas fiscais projetadas para o exercício de 2025, estando de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Conclusão: Diante do exposto, os valores constantes no Plano Plurianual, de metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e valores estabelecidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o município dispõe de recursos financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Japaraíba MG, 12 de dezembro de 2025

Iolanda Cristina da Costa Tobias
CRCMG 0614520-Contadora